

CONTRATO Nº 51/2023.

LICITAÇÃO COMPARTILHADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito ABEL GRAVE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE e, de outro lado a empresa abaixo descrita, aqui denominada CONTRATADA, na melhor forma de direito acordam o que segue:

FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 48.778.881/0001-00

Telefone: (43) 9980-8521

Prazo de validade da proposta: 30 dias

Nome representante legal: Yago Bieniek Mendes

CPF representante legal: 14227946956

E-mail representante legal: fastmed2022@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Trata-se de aquisição de material odontológico, através de licitação compartilhada do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95, através do Pregão Eletrônico 001-2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA deverá fornecer os bens, dentro das especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 001-2023, já mencionado na Cláusula Primeira, nas quantidades, descrições e valores que seguem:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
150	LUVA EM LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS COM PÓ. Possui pó bi absorvível - não cirúrgico, látex de borracha natural, superfície lisa. Ambidestra, não estéril. Tamanhos: PP, P, M, G. Caixa com 100 unidades. TAM PP	NUGARD	100	13,95	1.395,00
150	LUVA EM LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS COM PÓ. Possui pó bi absorvível - não cirúrgico, látex de borracha natural, superfície lisa. Ambidestra, não estéril. Tamanhos: PP, P, M, G. Caixa com 100 unidades. TAM P	NUGARD	100	13,95	1.395,00
229	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO. Atóxica e 100% polipropileno. Não estéril. Pacote com 100 unidades.	TALGE	100	7,50	750,00
TOTAL RS					3.540,00

A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e a entrega dos produtos em plenas condições, nos tamanhos solicitados pelo Município, acondicionados em recipientes adequados, sem que haja nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.

Os produtos a serem entregues e porventura forem rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas, por vícios aparentes de qualidade e ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital, deverão ser substituídos, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato terá vigência a contar de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo a data limite para a entrega em até 15 (quinze) dias do encaminhamento do pedido.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor descrito na Cláusula Segunda poderá sofrer alteração (ões), mediante Termo Aditivo, devido ao acréscimo ou supressão de quantidades.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela **CONTRATADA**, após entrega do objeto, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE** através da Secretaria da Saúde, e emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a. entregar o objeto na forma ajustada, atendendo aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente;

b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos;

d. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA

Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa:

a) multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso limitado a 15 (quinze) dias, após o

qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados do(s) pagamento(s) que a CONTRATADA tiver direito a receber.

Da aplicação das penalidades descrita nos incisos II, III, e IV caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o do Inciso II.

.CLÁUSULA DÉCIMA:

A despesa do CONTRATANTE decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ATIVIDADE 2146; ELEMENTO 33903000000000.

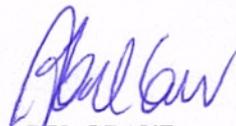
O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos Bens a que se refere o presente contrato, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia útil, conforme as quantidades, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 10 de maio de 2023.



ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

YAGO BIENIEK

MENDES:14227946956

FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA,
Contratada.

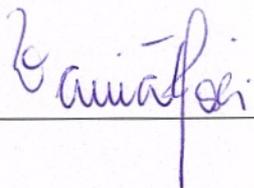
Assinado de forma digital por

YAGO BIENIEK

MENDES:14227946956

Dados: 2023.05.24 15:24:09 -03'00'

TESTEMUNHAS: 1 -



2 -

